|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | - |
| **INTERESSADO** | GERFISC |
| **ASSUNTO** | Apreciação de proposta de procedimento interno para dar continuidade aos processos de Fiscalização após o prazo a ser determinado sem a conclusão de registro do RRT extemporâneo. |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 53/2018 – CEP-CAU/SC** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, no dia 24 do mês de abril de dois mil e dezoito, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando as situações de processos em fase de notificação preventiva ou auto de infração, cujo fato gerador é a ausência de RRT e cuja regularização seria a elaboração de um RRT extemporâneo, onde o interessado inicia o procedimento de registro do RRT, pagando a primeira taxa, sendo aprovado pelo setor de analise entretanto, não emitindo o boleto referente a multa, deixando o registro inconcluso;

Considerando que não existe definição do prazo limite para emitir a segunda taxa referente à multa do RRT extemporâneo;

Considerando o disposto no Art. 24, da Lei nº 9.784/1999 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, onde é determinado que inexistindo disposição específica, os atos do órgão ou autoridade responsável pelo processo e dos administrados que dele participem devem ser praticados no prazo de cinco dias, salvo motivo de força maior;

Considerando que o interessado ao iniciar o processo de registro do RRT extemporâneo, e deixa-lo inconcluso, impossibilita o seguimento do processo fiscalizatório emitindo o auto de infração, no caso de estar em fase de notificação ou de ser encaminhado à CEP para julgamento à revelia;

**DELIBERA:**

1 – Aprovar que seja determinado o prazo de 05 dias após a aprovação do RRT extemporâneo, em conformidade o disposto no Art. 24, da Lei nº 9.784/1999, para a emissão e pagamento do boleto da multa e o efetivo registro do RRT;

2 – Aprovar que após transcorrido o prazo de 05 dias, sem a devida conclusão do registro do RRT extemporâneo, o processo de fiscalização, em fase de notificação preventiva ou auto de infração, deverá continuar seu curso, após prévio despacho informando ao interessado da situação;

3 – Encaminhar ofício ao CAU/BR solicitando manifestação referente ao entendimento da CEP do CAU/SC;

4 – Aplicar a presente deliberação até manifestação conclusiva do CAU/BR;

5 – Revoga-se as disposições em contrário;

6 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Com **04 votos favoráveis** dos conselheiros; Luiz Fernando Motta Zanoni; Mateus Szomorovszky; Fabio Vieira Da Silva e Carolina Pereira Hagemann.

Florianópolis, 28 de agosto de 2018.

**Carolina Pereira Hagemann** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenadora

**Luiz Fernando Motta Zanoni** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador Adjunto

**Mateus Szomorovszky** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro

**Fabio Vieira Da Silva** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro